



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 09/93

Abre Crédito Especial para os fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de Malta, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Malta-PB, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado a uma subvenção social à Fundação Assistencial à Infância e à Velhice "Rosa Monteiro de Farias" desta cidade, onde funciona uma creche prestando atendimento a 125 crianças carentes.

Art. 2º- Os recursos transferidos à Fundação Assistencial à Infância e à Velhice "Rosa Monteiro de Farias" na forma do crédito aberto pelo artigo anterior, serão destinados a recursos, digo, recuperação do prédio da entidade subvencionada.

Art. 3º- Para fins de aplicação dos recursos transferidos, obedecerá os princípios de licitação na forma da legislação vigente.

Art. 4º- A Fundação "Rosa Monteiro de Farias" após o recebimento dos recursos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o procedimento da prestação de contas.

Art. 5º- Quaisquer anormalidades com referência a aplicação dos recursos transferidos, será de responsabilidade da Direção da referida Fundação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta

Em, 26 de março de 1993

Dr. José Mauricio de Lima Cajunz

PREFEITO